

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 188/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.233/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise propõe a instituição de pagamento das passagens do sistema de transporte público coletivo por meio de PIX e código QR, como forma de pagamento instantâneo.

Na Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada, com substitutivo. Em vez de instituir o pagamento por PIX, propôs a alteração da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o objetivo de incluir como diretriz o incentivo ao pagamento da tarifa por meio de créditos eletrônicos por aproximação.

2. ANÁLISE

O art. 4º do projeto dispõe que o Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução da Lei. Nesse sentido, pode resultar em aumento de despesa para a União.

Em contrapartida, o substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes estabeleceu apenas diretriz normativa aos municípios, incentivando o pagamento da tarifa do transporte público coletivo com créditos eletrônicos por aproximação, sem repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há dispositivos infringidos, desde que adotado o substitutivo apresentado pela Comissão de Viação e Transportes.

4. RESUMO

Na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, a matéria não implica aumento de despesa nem diminuição de receita da União.



Brasília-DF, 23 de setembro de 2025.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

3009609



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3009609>

Consultoria de Orçamento
e Fiscalização Financeira

